

12

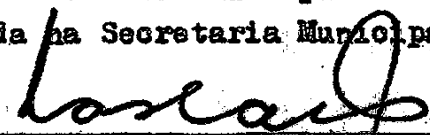
(Trezentos e cinquenta mil cruzeiros) que será sacado dos recursos financeiros proveniente do "Superavit" verificado no exercício de 1961.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 4/Dezembro/1961.

  
Antônio Augusto da Silva Filho  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

  
Armando Paslar  
Secretário-Contador.

Lei nº426 de 11 de Dezembro de 1.961.

Que dispõe sobre a afização de vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Piedade, passam a ser fixados da seguinte forma:-

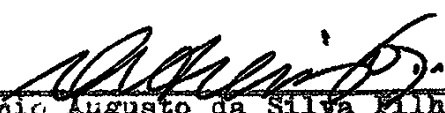
| Cargos                                            | Padrões |
|---------------------------------------------------|---------|
| Bibliotecária                                     | A       |
| Servente e segundo escrivão                       | B       |
| Professores                                       | C       |
| Jardineiro, Coveiro, Lixeiro e trabalhador Braçal | D       |
| Porteiro-Almoxarife                               | E       |
| Tratador, fiscal, motorista e Operador de Máquina | F       |
| Primeiro Escrivão                                 | G       |
| Pedreiro e Carpinteiro                            | H       |
| Auxiliar de Secretaria                            | I       |
| Encarregado de Obras                              | J       |
| Técnico chefe do SAE                              | K       |
| Lançador                                          | L       |
| Auxiliar da Contadoria                            | M       |
| Tesoureiro                                        | N       |
| Secretário Contador                               | O       |

§ Único - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal são fixados pela tabela anexa a presente Lei e constantes dos padrões neste artigo.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação própria do Orçamento para o exercício de 1.962.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962.  
Prefeitura Municipal de Piedade, em 11 de Dezembro 1961.

13

  
Antônio Augusto da Silva Filho  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

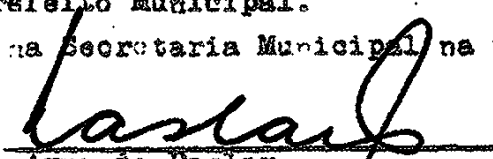
  
Armando Paslar  
Secretário-Contador.

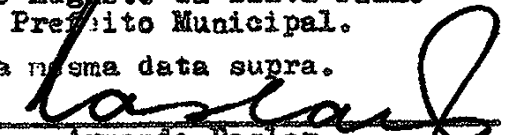
Tabela que fixa os vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Piedade.

| Padrões | vencimentos mensais- |
|---------|----------------------|
| A       | CR.\$ 7.500,00       |
| B       | 9.000,00             |
| C       | 9.750,00             |
| D       | 11.424,00            |
| E       | 11.500,00            |
| F       | 12.300,00            |
| G       | 13.300,00            |
| H       | 14.100,00            |
| I       | 14.250,00            |
| J       | 15.000,00            |
| K       | 15.600,00            |
| L       | 16.200,00            |
| M       | 16.500,00            |
| N       | 18.000,00            |
| O       | 22.500,00            |

Prefeitura Municipal de Piedade, em 11/ Dezembro/1.961.

  
Antônio Augusto da Silva Filho  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.

  
Armando Paslar  
Secretário-Contador.

Lei nº427 de 11 de Dezembro de 1.961

Que cria o cargo de dois segundo-escriturários e dá outras providências.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º-Fica criado no quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Piedade, dois cargos de segundo escriturários.

§ Único -Os funcionários para exercerem o cargo de segundo-Escriturário perceberão os vencimentos referentes ao padrão "B" - da tabela anexa a Lei nº387 de 16 de novembro de 1960.

Artigo 2º-O cargo de Escriturário criado pela Lei nº286 de 13 de Junho de 1957, passa a denominar-se -